



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 130 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Adm.  
05/2008

**“ACRESCENTA LETRA “I” NO INCISO I E LETRA “C”, NO INCISO II, DO ARTIGO 11, E INSERE SEÇÃO VII “A”, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.”**

**VALDECI APARECIDO LOURENÇO**, Prefeito do Município de Conchal – SP. , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 11 da Lei Complementar nº 122, de 17 de agosto de 2005, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 11- O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conchal – RPPSC assegura os seguintes benefícios: (NR)**

**I** – quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez permanente;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;
- d) auxílio doença;
- e) salário família;
- f) salário maternidade;
- g) gratificação natalina;
- h) aposentadoria especial;
- i) auxílio natalidade.

**II** – quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) gratificação natalina; e
- c) auxílio funeral.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

m.  
2008

**Art. 2º** - Fica inserida Seção VII – “A”, na Lei Complementar nº 122, de 17 de agosto de 2005, com a seguinte redação:

## SEÇÃO VII – “A”

### DO AUXÍLIO NATALIDADE E AUXÍLIO FUNERAL

**Art. 34 – “A”** – O auxílio natalidade é devido ao segurado por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º - Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% por nascituro.

§ 2º - O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro do segurado, quando a parturiente não for servidora.

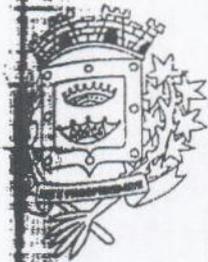
**Art. 34 – “B”** – O auxílio funeral é devido à família do segurado falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês de sua remuneração ou de seus proventos.

§ 1º - No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º - O auxílio será pago no prazo de 48 horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

**Art. 34 – “C”** – Se o funeral foi pago por terceiros, este será reembolsado, observado o disposto no artigo anterior.

**Art. 34 – “D”** – Em caso de falecimento do segurado em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da Prefeitura, da Câmara Municipal, da autarquia ou fundação pública.

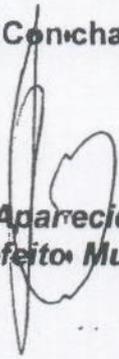


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

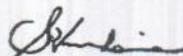
Adm.  
2005/2008

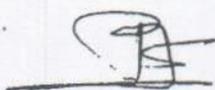
**Art. 3.<sup>o</sup>** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de dezembro de 2005.**

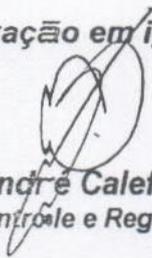
  
**Valdeci Aparecido Lourenço**  
**Prefeito Municipal**

  
**Antonio Aparecido Pelissari**  
**Diretor Administrativo**

  
**Sandra Valéria Megiato de Lima**  
**Diretora de RH.**

  
**Paulo Afonso de Laurentis**  
**Assessor Jurídico**

**Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.**

  
**André Caleffi**  
**Chefe do Serv. de Controle e Registro de Atos Oficiais**